



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 047/2021, do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta Casa de Leis recebeu do Executivo o Projeto de Lei nº. 47/2021, o qual dispõe sobre a Concessão de Direito Real das áreas objetos das Matrículas nº. 21.835, 21.836 e 21.837 de propriedade do Município à Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. (EXTINPEL), inscrita no CNPJ nº. 09.411.441/0001-20, e dá outras providências.

Às fls. 04/05 o Executivo Municipal apresentou a seguinte mensagem:

“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, tendo em vista as contrapartidas apresentadas, à empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.411.441/0001-20, que tem como sócios os Senhores Carlos Henrique Caldi, CPF nº 057.757.329-28, José Vicente Negreiros César, CPF nº 499.419.769-53 e Ronaldo Torregrossa Quiles, CPF nº 237.311.259-00, das áreas objeto das matrículas nº 21.835, 21.836 e 21.837 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina/PR, composta pelos lotes 14, 15 e 16, cuja soma das áreas totaliza 7.808,05 m² (sete mil oitocentos e oito vírgula zero cinco metros quadrados), localizados no Parque Industrial, neste Município.

Conforme projeto apresentado pela concessionária o intuito da concessão é contribuir com o desenvolvimento econômico local, através da ampliação da capacidade de produção de extintores de incêndio de fabricação própria, bem como de recarga e manutenção de extintores de incêndio e mangueiras de hidrante, e prestação de serviços de engenharia contra incêndio com o fornecimento de projetos e laudos, execução de redes de hidrante e alarmes de incêndio, manutenção e adequação de redes existentes, execução e adequação de rotas e sinalização de emergência e venda de material em geral de produtos correlatos, bem como por meio da geração de empregos diretos e indiretos, e fomentar ainda mais o comércio local, neste segmento.

Registra-se que o fomento da economia local com a presente concessão se dará inicialmente através da contratação de profissionais do ramo da construção civil para edificação da sede da empresa, que ao final da concessão será incorporada ao patrimônio público. E, num segundo momento, com a ativação de novas contratações, que conforme proposta serão viabilizados 100%, de novos postos de trabalho no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

decorrer dos cinco primeiros anos da concessão, cujo quadro atual é de 120 (cento e vinte) funcionários contratados e com a ampliação da produção e incremento das vendas e da prestação de serviço.

Como contrapartida a empresa concessionária irá fornecer recarga anual de 250 (duzentos e cinquenta) extintores, durante todo o período de concessão, a ser distribuída nos órgãos públicos municipais, a critério da Administração Pública, e no âmbito social irá desenvolver projeto para ser executado junto à população platinense, o que contribuirá para o desenvolvimento socioeconómico da comunidade local, portanto, evidente interesse público na concessão de direito real de uso.

Nestes passos, tenho certeza, Senhor Presidente, que o presente projeto de lei impulsionará o desenvolvimento econômico social de nosso município, sendo certo que a proposta da empresa vai ao encontro do interesse público, pois fomentará o trabalho e renda em nosso Município, o que consequentemente culminará com o fortalecimento da economia local, utilizando-se para tanto do imóvel em apreço, através de concessão de direito real de uso, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, laudo de avaliação do imóvel e também análise da Procuradoria Jurídica através de parecer próprio.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder o direito real de uso de imóvel, de modo plenamente justificado, motivos esses pelos quais encaminha o presente Projeto de lei e espera a aprovação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Além da justificativa foram anexados os seguintes documentos: I) Parecer Jurídico nº 1176/2021, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 06 a 07) e; II) Cópia do Processo Administrativo nº. 2021/8/12712 com os documentos de tramitação interna da medida pretendida (fls. 08/110).

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Antes de solicitar dos setores competentes os pareceres técnicos pertinentes, e realizar a análise propriamente dita do PL em comento, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, no uso de suas atribuições legais (art. 111 c/c art. 92 RI), verifica, primeiramente, a necessidade de juntada de documentação complementar pelo Executivo autor – conforme segue:

- Matrículas atualizadas dos imóveis objetos da pretendida concessão de direito real de uso (Matrículas nº. nº. 21.835, 21.836 e 21.837 do CRI



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Local), tendo em vista que os documentos anexos às fls. 71/73 datam de 11 de dezembro de 2018;

- Relatório/Parecer Final da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial a respeito da concessão pretendida, tendo em vista que o documento anexo às fls. 63/68 não atendem as formalidades mínimas estabelecidas na Lei Municipal nº. 321/2004, conforme dispõem os seus artigos 16, 17, 19 e 22.

Ainda, confrontando a documentação apresentada pela Empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. (EXTINPEL), com o disposto no art. 20 do mesmo diploma legal e Recomendação Administrativa nº. 21/2016 da GEPATRIA devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Carta de intenções ou projeto de implantação do empreendimento;
- Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, tendo em vista que foi anexado ao feito somente cópia da Décima Terceira Alteração Contratual (fls. 20/31);
- Fotocópia dos documentos pessoais dos sócios diretos;
- Certidões Negativas do Cartório Distribuidor referente às AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL e EXECUÇÃO PATRIMONIAL emitida em nome dos sócios diretos Ronaldo Torregrossa Quiles, José Vicente Negreiros Cesar e Carlos Henrique Caldi, referente aos últimos 05 (cinco) anos;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros Previdenciários;
- Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Cópia do projeto de construção;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Assim, ante todo o exposto, recomenda esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a expedição de ofício pelo Presidente da Casa, solicitando ao Poder Executivo a exibição dos documentos acima mencionados.

Com retorno da documentação complementar, voltem os autos do presente processo legislativo para fins de novo parecer.

III – Conclusão:

Pelo exposto, diante dos documentos solicitados, esta Comissão deixa de analisar o presente Projeto de Lei, sugerindo que o presidente da Casa envie ofício ao Poder Executivo, nos termos acima propostos.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 12 de novembro de 2021.

LUIS FLÁVIO REINUTTI MAIORKI
Presidente

ODEMIR JACCOB
Vice Presidente

RUDINEI BENEDITO ESTEVES
Membro